



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola Municipal Prefeito Luiz Forte da Silva		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola Municipal Prefeito Luiz Forte da Silva, no município de Itapajé, Censo Escolar 23260831, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº 5612082/2014</b>	<b>PARECER Nº 0598/2015</b>	<b>APROVADO EM: 03.08.2015</b>

## I – RELATÓRIO

Margarida Maria Rocha Morais Sousa, diretora da Escola Municipal Prefeito Luiz Forte da Silva, no município de Itapajé, por meio do processo nº 5612082//2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, situada à Rua Álvaro Bastos, s/n, bairro Santa Rita, CEP: 62.600-000, no município de Itapajé, com Censo Escolar nº 23260831.

Responde pela direção a professora Margarida Maria Rocha Morais Sousa, com licenciatura em Português pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA e Pós-Graduação em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica pela Faculdade de Tecnologia do Nordeste-FATENE, e como secretária escolar, Francisca das Chagas Gomes Mesquita, Registro nº 5673.

O Atestado de Segurança da escola encontra-se assinado pelo engenheiro civil Rodrigo Holanda Altamirano, CREA-40947-D/CE, datado de 09/06/2015, e o Atestado de Salubridade pela Coordenadora da Vigilância Sanitária, Juliana Holanda Nascimento dos Santos, datado de 28/05/2015.

O acervo bibliográfico é constituído de 453 livros para um total de 352 alunos matriculados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0598/2015

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola Municipal Prefeito Luiz Forte da Silva, no município de Itapajé, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 675/2015, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de agosto de 2015.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE